



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

ACRESCENTA o § 5º ao art. 2º da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, que disciplina a celebração de convênios, acordos, parcerias ou ajustes e outros congêneres, de natureza financeira ou não, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Delegada nº 71, de 18 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Delegada nº 3, de 9 de junho de 2005, que instituiu a Controladoria-Geral do Estado por transformação da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência,

ESTABELECE:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao art. 2º da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, da extinta Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência, com a redação a seguir:

“§ 5º Poderá ser dispensada a exigência de contrapartida, quando o projeto for de iniciativa do órgão concedente ou o empreendimento for do Poder Executivo Estadual.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 07 de março de 2012.

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado